

LEI Nº 277

Artigo 1º - Fica classificado na Letra H o cargo de Chefe de Serviço de Estatística, Jogos e Diversões, de que trata a lei nº 275, de 6 de fevereiro de 1957

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões ~~em~~ 5 de março de 1957.

LEI Nº 278

Artigo 1º - Fica revogada o artigo 2º da lei nº 266 de 1º de dezembro de 1956.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de março de 1957.

LEI Nº 279

✓ Revogando a Lei nº 1 de janeiro de 1948 do Imposto de Industria e Profissões e dando outras providências.

Artigo 1º - O imposto de Industria e Profissões atribuída ao Município pelo Art. 29, nº III da Constituição Federal, fica incorporado ao regimem tributário desta Prefeitura, e será cobrado de acôrdo com o disposto na presente lei.

I - DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º - O Imposto de Industrias e Profissões, será devido por todas pessoas, naturais e jurídicas, que, no município explorem a Industria e o Comércio, em quaisquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa ou exercerem qualquer profissão, ~~na~~ arte ou ofício ou função.

II - DA TARIFA

Artigo 3º - O imposto será constituído de uma parte fixa e outra variável.

Artigo 4º - A parte fixa será devida na conformidade das tabelas anexas e será calculada segundo natureza da atividade, com bases nos seguintes elementos considerados isoladamente.

- a) Movimento econômico do ano anterior
- b) Capital e estoque
- c) localização do estabelecimento
- d) numeros de empregados, locatários, pensionistas, instalações, móveis e semoventes.

(segue)